



Ofício Externo nº 642/2021-CBM-SE

Aracaju, 18 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

OMAR AZIZ – Senador Presidente da CPI da Pandemia.

Senado Federal.

COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, Brasília – DF.

**Assunto: Resposta ao ofício nº 1207/2021 - CPIPANDEMIA
Em referência ao Requerimento nº 716/2021-CPIPANDEMIA.**

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente da CPI da Pandemia,

Cumprimentamos cordialmente, por conduto do presente expediente para responder a solicitação requerida, com a finalidade de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, face aos Requerimentos do Senado Federal 1371, 1372/2021 e Requerimento nº 716/2021-CPIPANDEMIA. Destaque-se por sua vez que este documento está fundamentado na Lei Estadual nº 8.151/2016, regulamentada pelo Decreto Estadual 40.637/2020 e demais legislações internas da corporação, denominadas Instruções Técnica (Its).

Pois bem, visando ao cumprimento do prazo estabelecido e ao contido no item C do requerimento nº 716/2021-CPIPANDEMIA, encaminhamos inicialmente, informações atualizadas da unidade de saúde Hospital Nestor Piva sito em Aracaju/SE, frente a sua situação de regularidade junto ao CBMSE.

De acordo com as informações no nosso Sistema de Acompanhamentos de Projeto de Segurança – SAPS, tramita no CBMSE Processo nº 11275 da Unidade hospitalar, Hospital Nestor Piva. E conforme consta, o referido hospital não possuía Atestado de Regularidade do CBMSE na data da ocorrência de incêndio, no dia 28/05/2021.

A situação irregular decorre do fato do hospital se encontrar com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em fase de análise junto a corporação, sendo necessárias correções, tudo isso visando ao atendimento dos requisitos de segurança



contra incêndio e pânico previstos em legislação interna, a saber Instruções Técnicas do CBMSE.

Diante do quadro apresentado, faz-se oportuno frisar que, antes do ocorrido em 28/05/2021 o CBMSE tomou várias medidas junto aos gestores responsáveis durante o período em que a Unidade Hospitalar encontrava-se com projeto de incêndio pendente na corporação, a saber: O hospital Nestor Piva passou por várias vistorias do CBMSE, e foram emitidos Termos de Notificações de Vistoria para implantação de itens de segurança contra incêndio básicos.

Neste sentido, informamos que a unidade hospitalar identificada como Hospital Nestor Piva, em síntese, não possuía todos os itens de segurança Contra Incêndio e Pânico implantados na sua integralidade antes da ocorrência de incêndio em 28/05/2021, haja vista que está na dependência da aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico.

Outrossim, ressaltamos que no momento atual, a referida unidade hospitalar, Hospital Nestor Piva, continua nas mesmas condições anteriores ao evento do dia 28/05/2021, ou seja não possui Atestado de Regularidade Anual do CBMSE e o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico retornou à corporação para ser submetido a nova análise.

Salientamos ainda que após a ocorrência de incêndio no dia 28/05/2021, o Hospital Nestor Piva retornou suas atividades no dia 30/05/2021, em razão disso o CBMSE expediu nova notificação aos gestores daquela unidade hospitalar a fim de que tomem as medidas necessárias para regularização. Nesta mesma ocasião (ato de vistoria) o CBMSE expediu termo de multa nº 2423/2021, fundamentado no Decreto Estadual 40.637/2020, ora em vigor a partir de 30/09/2020; em face ao descumprimento das notificações expedidas nos dias 07/01/2021 e 29/01/2021; podendo recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Diante todo o exposto conclui-se que, a Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, ainda não possui os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico. E dada a ausência de projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado e a



falta de sua natural execução, em caso de eventual sinistro futuro o hospital ainda não apresenta as condições ideais para os primeiros atendimentos de evacuação segura das pessoas presentes.

Ademais informamos também que o CBMSE ainda não concluiu os trabalhos de apuração da perícia de incêndio e explosão, e tão logo o Laudo Pericial seja finalizado, com previsão para o dia 27 de junho de 2021, este comando encaminhará tais informações complementares para esta eminente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima, consideração e real apreço.

Respeitosamente,

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS-SAT
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA-SFV



Razão Social:

UPA NESTOR PIVA

CNPJ: 11.718.406/0001-20

PROC. N^o
11275/SAPS

Endereço:

Avenida Maranhão, sin^o, Bairro: 18 do Forte, Aracaju/SE.

Classificação:

H-3 Hospital

RELATÓRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO NESTOR PIVA

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO:

1.1 O presente Relatório de Segurança Contra Incêndio (RSCI) tem por finalidade aplicar os padrões mínimos de segurança contra incêndio, segundo a legislação vigente, e proporcionar condições de segurança contra incêndio aos ocupantes das edificações e áreas de risco, possibilitando o abandono seguro do local. Todas as instruções e observações contidas neste relatório técnico, não esgotam o assunto em prevenção contra incêndio e nem eximem a inspeção e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE).

1.2 A aplicação deste relatório se estenderá somente para esta unidade de saúde, localizada no Nestor Piva, visando manter a segurança dos colaboradores e dos usuários que frequentam estas instalações.

2. EMBASAMENTO TÉCNICO LEGAL:

Este relatório técnico foi baseado no Decreto Estadual N^o 40.637/2020 do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe em suas IT's (Instruções Técnicas) e outras instruções adotadas pela corporação, portarias em vigor até a presente data, juntamente com a Lei 8.151/2016. Fundamenta-se também face aos dados existentes no Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança (SAPS) do CBMSE, onde foi feita consulta técnica do histórico do referido Hospital junto à SAT/ARACAJU (Seção de Atividades Técnicas), no dia 09/06/2021.

3. SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO:

O presente relatório tem por finalidade instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372/ 2021. Com o intuito de subsidiar a solicitação de informações - Requerimento nº 716/2021-CPIPANDEMIA.

4. IRREGULARIDADES OBSERVADAS:

- a) Falta de brigada de incêndio, segundo a IT- 17 CBMSE;
- b) Possui sistema hidráulico preventivo inoperante (mangueiras em péssimo estado de conservação, ausência de esguichos reguláveis e chaves de mangueira);
- c) Não possui central de alarme de incêndio;
- d) Não possui detectores de fumaça;
- e) Possui SPDA (para-raios) inoperante;
- t) Sistema de iluminação de emergência deficiente (foram instaladas luminárias de emergência sem ponto de energia);
- g) Saídas de emergência deficiente (portas);
- h) Sinalização de abandono deficiente;
- i) Não foi apresentado plano de emergência;
- j) Falta de documentos relacionados à segurança contra incêndio e pânico, gerador de energia, instalações elétricas, para-raios, gases e líquidos combustíveis e inflamáveis (ART 's, relatórios e laudos de inspeção).

Seguem algumas imagens de sistemas preventivos de combate à incêndio registrados no Hospital Nestor Piva, durante a última vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de Sergipe, em 08 de junho de 2021:

FOTOS DO HOSPITAL NESTOR PIVA

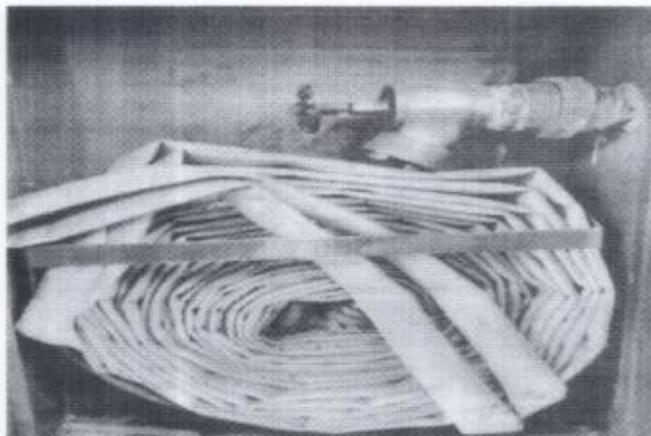


Foto 01: hidrantes inoperantes, mangueiras sem conservação e falta de esguicho



Foto 02: Falta de sinalização de abandono em algumas áreas(corredores)



Foto 03: Luminárias de emergência instaladas sem ponto de energia

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, possui Projeto de Incêndio em tramitação no Setor de Análise de Projetos do CBMSE, "**Não Aprovado**" com inúmeras pendências no projeto a serem corrigidas. O responsável pela edificação já foi notificado em 07/01/2021, 29/04/2021 e 08/06/2021 para retirar os projetos do protocolo do CBMSE, fazer a instalação de preventivos de combate à incêndio, bem como apresentar todos os documentos relacionados à segurança contra incêndio (laudos, ART's, e relatórios de inspeção).

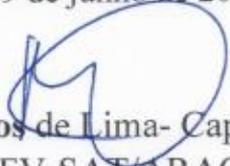
É de suma importância a formação "IMEDIATA" de Brigada de incêndio, elaboração de um plano de emergência, corrigir as pendências do projeto, instalação de luminárias de emergência de forma correta, sinalização de abandono bem dimensionada, correção nas saídas de emergência, manutenção no sistema hidráulico, até a aprovação final do projeto de incêndio.

Considerando o incêndio ocorrido no hospital no dia 28/05/2021, a unidade de saúde interrompeu suas atividades por um período de dois dias, após isso, retornou o atendimento ao público no dia 30/05/2021. As adequações no sistema preventivo de incêndio foram mínimas (instalação de extintores de incêndio, instalação de sinalização de abandono em algumas áreas, colocação de luminárias de emergência de forma deficiente e contratação de bombeiro civil), contudo os demais itens que foram exigidos nos termos de notificação, até a aprovação final do projeto de incêndio não foram corrigidos, como por exemplo: a manutenção do sistema hidráulico, correção nas saídas de emergência e apresentação de um plano de emergência.

Com Base na Lei 8.151/2016 regulamentada pelo Decreto Estadual 40.637/2020, o responsável pela edificação foi "MULTADO", pelo descumprimento das notificações expedidas nos dias 07/01/2021 e 29/01/2021. O mesmo poderá recorrer num prazo de 05(cinco) dias úteis

Concluo que, a Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, não possui os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico. Em um eventual sinistro não apresenta as condições ideais para os primeiros atendimentos e evacuação segura das pessoas.

Aracaju, 09 de junho de 2021


Jose **Marcos** de Lima- Cap QOBM
Chefe do SFV-SAT/ARACAJU

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

DOC. Nº: Nº 0 3831	Nº DO PROCESSO: 1275
---------------------------	-----------------------------

Regularização <input checked="" type="checkbox"/>	Denúncia <input type="checkbox"/>	Inopinada <input type="checkbox"/>	DATA: 07/01/2021
---------------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-------------------------

RAZÃO SOCIAL Fundo Municipal de Saúde		INSCRIÇÃO ESTADUAL/PJ	
ONPJ 11.718.406/0001-20	TELEFONE 3236-2266	RISCO Leve	TIPO DE PROCESSO Completo
ENDEREÇO Av. Marechal, SIN	MUNICÍPIO Aracaju	BAIRRO Doutor João Leite	
COMPLEMENTO Nesta Pira	UF SE	CEP 49072-000	OCUPAÇÃO H-3
			ÁREA CONSTRUÍDA (m²) 3214,33

De acordo com o estabelecido no Art. 12 da Lei 8.151, de 21 de novembro de 2016, fica o responsável pelo estabelecimento acima descrito, NOTIFICADO apresentar, no prazo de **30** dias a contar desta data, a cumprir todas as exigências delineadas abaixo, além de outras pertinentes, previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à prevenção e combate a incêndio. Poderá apresentar recurso ao Diretor de Atividades Técnicas no prazo de 5 dias úteis. E em segunda instância ao CmT Geral do CBMSE, num prazo de 5 dias do recebimento da decisão do recurso emitida pelo Diretor de Atividades Técnicas (Art. 18 e 19 e seus parágrafos da lei 8.151/2016). Caso ocorra posição negativa, por parte do notificado, em receber a competente notificação, o prazo previsto no Art. 18 da lei 8.151/2016, passará a contar a partir da data do certificado dessa posição negativa, dado pelo vistoriador do CBMSE. Decorrido o prazo estabelecido, e não havendo o cumprimento das exigências, nem mesmo apresentada defesa escrita (Art. 18 e Art. 19 da Lei 8.151/2016), o estabelecimento será penalizado através de multa (Art. 22 da lei 8.151/2016). Será lavrado um Termo de Multa, onde constará o valor da multa e um novo prazo de 30(trinta) dias para correção das irregularidades constatadas durante a vistoria. Findo o novo prazo, e não havendo o cumprimento das exigências, será procedida a interdição, isolamento ou embargo e a emissão de novo termo de multa (Art. 23 da lei 8.151/2016)

SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades:
- Executar sistema de combate a incêndio, observando notificação em anexo, até aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico

ORIENTAÇÃO

O interessado em regularizar seu estabelecimento não precisa aguardar o encerramento do prazo. Poderá comparecer ao endereço abaixo, neste caso, as exigências já devem ter sido cumpridas, pois será procedida uma nova vistoria para constatar a correção das irregularidades.

EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

NOME Gabriel	POSTO GRADUAÇÃO AL CFS
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>	
IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO	
NOME Yves Neves Mendes	RG/CPF 777.310 777-72
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>	FUNÇÃO GERENTE



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS-DAT
SEÇÃO DE VISTORIAS TÉCNICAS**



EXIGÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO NO CBMSE

Deverá executar o sistema de combate à incêndio, até a aprovação do projeto de segurança contra incêndio e pânico:

- 1- Apresentar ART de manutenção preventiva dos sistemas de combate a incêndio e pânico, existentes na edificação;
- 2- Acompanhamento do projeto de combate à incêndio e pânico, que tramita no setor de análise de projetos do CBMSE (retirada e correção das pendências);
- 3- Apresentar o teste de estanqueidade e ART do responsável técnico da central de gás;
- 4- Apresentar o laudo de conformidade e ART do responsável técnico do pára-raios (se a área construída foi superior 1500 m² ou altura superior a 12 m), conforme IT-01/2021CBMSE;
- 5- Apresentar o certificado de brigada de incêndio por empresa credenciada no CBMSE;
- 6- Apresentar o laudo de conformidade e ART do responsável técnico das instalações elétricas, conforme a IT-41/CBMESP;
- 7- Apresentar laudo técnico de controle de materiais de acabamento e de revestimento-IT-10/CBMESP;
- 8- Apresentar laudo e ART de manutenção do gerador de energia;
- 9- Apresentar o plano de emergência, conforme a IT-16/ CBMESP;
- 10- Apresentar levantamento cadastral **atualizado** dos sistemas existentes na edificação, bem como ART do responsável técnico;
- 11- Apresentar relatório de riscos existentes, bem como as medidas a serem tomadas até a aprovação final do projeto de incêndio;
- 12- Executar a correta instalação da sinalização de emergência e equipamentos (fotoluminescente), conforme a IT-20/CBMESP;
- 13- Providenciar que o corrimão das escadas sejam bilateral e contínuo, bem como de material incombustível, conforme a IT-11/CBMESP;
- 14- Fazer a correção das aberturas das portas de saída da edificação, conforme a IT-11/CBMESP;
- 15- Executar o sistema hidráulico preventivo (hidrantes), o mesmo deverá ter o seu funcionamento de acordo com a IT-22/CBMESP;
- 16- Executar o quadro de bombas de incêndio, conforme a IT-22/CBMESP;
- 17- Deverá providenciar que as caixas de hidrantes estejam com mangueiras de incêndio do tipo 02, chaves de mangueira e que os esguichos sejam reguláveis, conforme a IT-22/CBMESP;
- 18- Fazer a correta instalação das luminárias de emergência (tipo e dimensionamento), de acordo com a IT-18/CBMESP;
- 19- Se a edificação tiver sistema de alarme de incêndio, deverá seguir o seu funcionamento de acordo com a IT-19/CBMESP(**caso já instalado**);
- 20- Se a edificação já tiver detectores de fumaça, o mesmo deverá ter o seu funcionamento, conforme a IT-19/CBMESP(**caso já instalado**);
- 21- Fazer a instalação de extintores de incêndio (tipo e dimensionamento) de acordo com a IT-21/CBMESP.

*** São requisitos mínimos de segurança contra incêndio: extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, saídas de emergência e brigada de incêndio.**

OBSERVAÇÕES:

1- Conforme portaria 031/19 CBMSE, o responsável pela edificação deverá executar de **"IMEDIATO"** os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico, bem como medidas compensatórias provisórias de segurança contra incêndio, até que o projeto de incêndio tenha a sua aprovação final e execução total de acordo com o cronograma de execução, que deverá ser apresentado ao CBMSE para apreciação.

* portaria 031/19 CBMSE disponível no site dat.cbm.se.gov/portal/downloads;

2- O não cumprimento das exigências acarretará em sanções administrativas previstas em lei.

Vistoriador do CBMSE

Responsável RG ou CPF

777.310 777-72

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

DOC. Nº: Nº 0 7695	Nº DO PROCESSO: 11275
------------------------------	---------------------------------

Regularização <input checked="" type="checkbox"/>	Denúncia <input type="checkbox"/>	Inopinada <input type="checkbox"/>	DATA: 29/04/2021
---------------------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	-------------------------

RAZÃO SOCIAL Fundo Municipal de Saúde		INSCRIÇÃO ESTADUAL/PJ	
CNPJ 15.718406/0001-20	TELEFONE	RISCO BMXo	TIPO DE PROCESSO Completo
ENDEREÇO Av. Maranhão, S/N		MUNICÍPIO Aracaju	BAIRRO Dez de Julho
COMPLEMENTO Hosp. Nestor Pinva	UF SE	CEP 49072-000	OCUPAÇÃO H-3
		ÁREA CONSTRUÍDA (m²) 3214,33	

De acordo com o estabelecido no Art. 12 da Lei 8.151, de 21 de novembro de 2016, fica o responsável pelo estabelecimento acima descrito NOTIFICADO apresentar, no prazo de 30 dias a contar desta data, a cumprir todas as exigências delineadas abaixo, além de outras pertinentes, previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à prevenção e combate a incêndio. Poderá apresentar recurso ao Diretor de Atividades Técnicas no prazo de 5 dias úteis. E em segunda instância ao CmT Geral do CBMSE, num prazo de 5 dias do recebimento da decisão do recurso emitida pelo Diretor de Atividades Técnicas (Art. 18 e 19 e seus parágrafos da lei 8.151/2016). Caso ocorra posição negativa, por parte do notificado, em receber a competente notificação, o prazo previsto no Art. 18 da lei 8.151/2016, passará a contar a partir da data do certificado dessa posição negativa, dado pelo vistoriador do CBMSE. Decorrido o prazo estabelecido, e não havendo o cumprimento das exigências, nem mesmo apresentada defesa escrita (Art. 18 e Art. 19 da Lei 8.151/2016), o estabelecimento será penalizado através de multa (Art. 22 da lei 8.151/2016). Será lavrado um Termo de Multa, onde constará o valor da multa e um novo prazo de 30(trinta) dias para correção das irregularidades constatadas durante a vistoria. Findo o novo prazo, e não havendo o cumprimento das exigências, será procedida a interdição, isolamento ou embargo e a emissão de novo termo de multa (Art. 23 da lei 8.151/2016)

SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades:

Executados os preventivos de incêndio, observando a notificação em anexo.

ORIENTAÇÃO

O interessado em regularizar seu estabelecimento não precisa aguardar o encerramento do prazo. Poderá comparecer ao endereço abaixo, neste caso, as exigências já devem ter sido cumpridas, pois será procedida uma nova vistoria para constatar a correção das irregularidades.

EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA

NOME AL CFS Gabriel	POSTO GRADUAÇÃO
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>	
CERTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO	
NOME Vlei MAURA FRANCO	RG/CPF 777310777-72
ASSINATURA <i>[Assinatura]</i>	FUNÇÃO Gerente



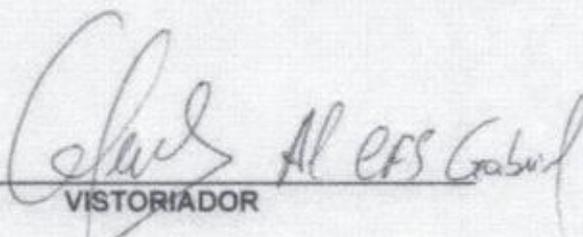
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS-DAT
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS- SFV**



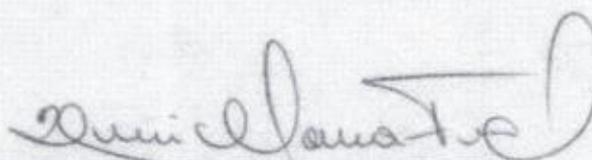
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU – HOSPITAL ZONA NORTE NESTOR PIVA.
EXIGÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO NO CBMSE**

- 1- RETIRAR O PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, QUE ENCONTRA-SE PENDENTE (ARQUIVADO) DESDE 21/10/19.
- 2- FAZER A INSTALAÇÃO IMEDIATA DOS SEGUINTE PREVENTIVOS DE COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO:
 - FAZER O DIMENSIONADO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO;
 - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA;
 - FAZER A INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ABANDONO;
 - FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO;
- 3- FAZER A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES (MANGUEIRAS, ESGUICHOS, CHAVES DE MANGUEIRA).
- 4- APRESENTAR O LAUDO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ART DP RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- 5- APRESENTAR LAUDO E ART DE MANUTENÇÃO DO GERADOR DE ENERGIA.
- 6- APRESENTAR LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS SISTEMAS PREVENTIVOS DE COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO E ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO: INFORMO QUE O RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO JÁ FOI NOTIFICADO EM 07/01/21 PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS, CONFORME TERMO DE EXIGÊNCIA EM ANEXO, TORNANDO- SE REINCIDENTE NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO CBMSE.



VISTORIADOR



RESPONSÁVEL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

DOC. Nº: **Nº 0 6552** Nº DO PROCESSO: **11275**

Regularização <input type="checkbox"/>	Denúncia <input type="checkbox"/>	Inopinada <input checked="" type="checkbox"/>	DATA: 08/10/21
RAZÃO SOCIAL Hospital Nestor Pires			INSCRIÇÃO ESTADUAL/PJ
CNPJ 11.718.406/0001-20	TELEFONE 9 8848-1176	RISCO	TIPO DE PROCESSO
ENDEREÇO Av. Maranhão	MUNICÍPIO Aracaju	BAIRRO 18 do Forte	
COMPLEMENTO	UF SE	CEP	OCUPAÇÃO
			ÁREA CONSTRUÍDA (m²)

De acordo com o estabelecido no Art. 12 da Lei 8.151, de 21 de novembro de 2016, fica o responsável pelo estabelecimento acima descrito NOTIFICADO apresentar, no prazo de 5 dias a contar desta data, a cumprir todas as exigências delineadas abaixo, além de outras pertinentes, previstas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à prevenção e combate a incêndio. Poderá apresentar recurso ao Diretor de Atividades Técnicas no prazo de 5 dias úteis. E em segunda instância ao CmT Geral do CBMSE, num prazo de 5 dias do recebimento da decisão do recurso emitida pelo Diretor de Atividades Técnicas (Art. 18 e 19 e seus parágrafos da lei 8.151/2016). Caso ocorra posição negativa, por parte do notificado, em receber a competente notificação, o prazo previsto no Art. 18 da lei 8.151/2016, passará a contar a partir da data do certificado dessa posição negativa, dado pelo vistoriador do CBMSE. Decorrido o prazo estabelecido, e não havendo o cumprimento das exigências, nem mesmo apresentada defesa escrita (Art. 18 e Art. 19 da Lei 8.151/2016), o estabelecimento será penalizado através de multa (Art. 22 da lei 8.151/2016). Será lavrado um Termo de Multa, onde constará o valor da multa e um novo prazo de 30(trinta) dias para correção das irregularidades constatadas durante a vistoria. Findo o novo prazo, e não havendo o cumprimento das exigências, será procedida a interdição, isolamento ou embargo e a emissão de novo termo de multa (Art. 23 da lei 8.151/2016)

SITUAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Em vistoria técnica realizada na edificação qualificada, foram constatadas as seguintes irregularidades:

1) Determino providências de IMEDIATO a instalação dos presntivos de combate à incêndio e pânico, conforme documento em anexo.

ORIENTAÇÃO

O interessado em regularizar seu estabelecimento não precisa aguardar o encerramento do prazo. Poderá comparecer ao endereço abaixo, neste caso, as exigências já devem ter sido cumpridas, pois será procedida uma nova vistoria para constatar a correção das irregularidades.

EQUIPE DE VISTORIA TÉCNICA	
NOME Jose Carlos de Almeida	POSTO/GRADUAÇÃO Cap. 208M
ASSINATURA	
CIENFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO	
NOME Yuri Moura Franco	RG/CPF 01 882 755-17
ASSINATURA	FUNÇÃO Ger. Oportunista



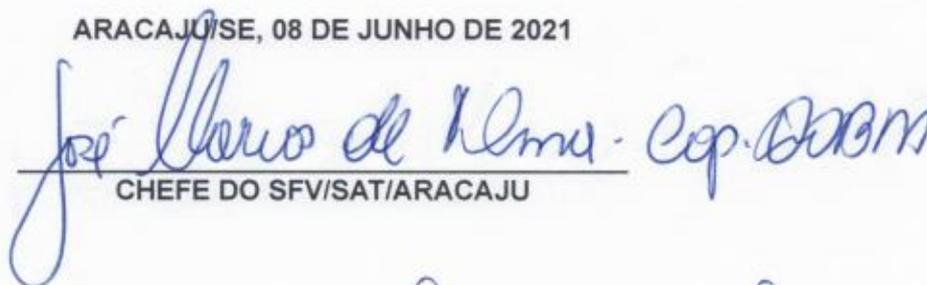
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS-DAT
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS- SFV**



**HOSPITAL NESTOR PIVA
EXIGÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO NO CBMSE**

- 1- REITERO AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NAS NOTIFICAÇÕES Nº 003831 DE 07/01/2021 E A 07695 de 29/04/2021;
- 2- PROVIDENCIAR A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, QUE ENCONTRA-SE ARQUIVADO E PENDENTE NO PROTOCOLO DA SAT/ARACAJU DESDE 21/10/2019;
- 3- FAZER A INSTALAÇÃO IMEDIATA DOS SEGUINTE PREVENTIVOS DE COMBATE Á INCÊNDIO E PÂNICO:
 - FAZER O DIMENSIONAMENTO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO E RISCO(IMEDIATO);
 - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA;
 - FAZER A INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE ABANDONO;
 - FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO (IMEDIATO);
 - FAZER A EXECUÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS;
- 4- FAZER A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES (MANGUEIRAS, ESGUICHOS, CHAVES DE MANGUEIRA);
- 5- APRESENTAR O LAUDO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (IMEDIATO);
- 6- APRESENTAR PLANO DE EMERGÊNCIA;
- 7- APRESENTAR LAUDO E ART DE MANUTENÇÃO DO GERADOR DE ENERGIA(IMEDIATO);
- 8- APRESENTAR LEVANTAMENTO CADASTRAL DOS SISTEMAS PREVENTIVOS DE COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO E ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- 9- APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO E DE REVESTIMENTO(IMEDIATO).

ARACAJU/SE, 08 DE JUNHO DE 2021



CHEFE DO SFV/SAT/ARACAJU



RESPONSÁVEL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



TERMO DE MULTA

DOC. Nº: 1 Nº 2423	NÚMERO DO PROCESSO: 11275
-----------------------	------------------------------

No dia 08, mês junho de 2021, hora 11:35 no exercício da ação fiscalizadora assegurada pela lei 8.151/2016 e, na qualidade de fiscalizador, lavrei o presente TERMO DE MULTA em 2 duas vias, de igual teor, sendo uma das vias entregue ao responsável no local, ficando o mesmo ciente.

DADOS DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL Hospital Nestor Pires		INSCRIÇÃO ESTADUAL/PJ	
CNPJ/CPF 11.718.406/0001-20	TELEFONE 98848-1176	CEP	
ENDEREÇO Av. Murumbão			
BAIRRO 18 de Forte	MUNICÍPIO Aracaju	UF SE	

Infração Leve		Infração Média		Infração Grave		Infração Gravíssima	
6		11		14	2		
12		20		10	11		
				3			
				23			

Obs.: A numeração corresponde a infração especificada constante no Anexo I da Portaria NS 49/2019.

O que constitui infração a Lei nº 8151/2016, conforme previsto no Art. 22. Em consequência, sujeitando o responsável a multa cabível. **Decreto 40.637/20 km maior Risco pequeno 600 UFP**

Fica o responsável identificado neste Termo de Multa, cientificado da aplicação de Multa no valor de **Risco médio 1100 UFP** por infringir o §4º do Art. 12 e o Art. 22 da Lei 8.151/2016. **Risco grande 2000 UFP**

O responsável deverá regularizar a situação corrigindo as irregularidades descritas neste TERMO, em um PRAZO DE 30 DIAS - conforme Art. 23 da Lei 8.151/2016. Após a adoção das medidas requisitadas, deverá comparecer na SAT do Corpo de Bombeiros da sua região, para nova vistoria, sob pena de interdição, isolamento ou embargo, e a emissão de novo Termo de Multa, correspondente ao dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

Os prazos poderão ser prorrogados de acordo com os critérios do §3º do Art. 23 da lei 8.151/2016.

O não recolhimento do valor da multa implica na inscrição do valor do débito em dívida ativa do Estado, com os respectivos acréscimos. (§ 7º Art. 14 da lei nº 8.151/2016)

A aplicação da multa correspondente não exime o infrator de responsabilidades civis e penais porventura cabíveis, nem da obrigação de sanar as irregularidades apresentadas e/ou detectadas. E o cumprimento das exigências apresentadas em notificação não isenta o infrator do recolhimento das multas porventura aplicadas. (conforme §5º e §6º do Art. 14 da lei nº 8.151/2016)

Recurso: Poderá recorrer ao Diretor de Atividades Técnicas no prazo de 5 dias úteis. E em segunda instância ao CMT Geral do CBMSE, num prazo de 5 dias do recebimento da decisão do recurso emitida pelo Diretor de Atividades Técnicas (Arts. 18 e 19 da lei 8.151/2016)

Em caso de embargo ou resistência à fiscalização, as multas serão aplicadas em dobro, dentro de cada grupo de risco, conforme §4º do Art. 14 da Lei 8.151/2016.

Obs.: O boleto estará disponível no site dat.cbm.se.gov.br após 05 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Multa.

NOME DO RESPONSÁVEL Yves Moura Franco	CNPJ/CPF 01.882 955-17
ASSINATURA <i>[assinatura]</i>	Ge. O. Oliveira
NOME DO FISCALIZADOR Joaquim Alves de Almeida	
ASSINATURA <i>[assinatura]</i>	LOCAL/DATA Aracaju/SE, 08/06/21